

**Ecoville** – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR  
**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR  
**Santos Andrade** – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR  
**Londrina** – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 97, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Estabelece as regras para realização do Estágio Curricular Obrigatório (ECO) na **Clínica Escola Veterinária** e na **Clínica Fazenda Escola** do curso de Medicina Veterinária.

O REITOR da Universidade Positivo, **ad referendum** do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (Consepe), órgão da administração superior da instituição, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução tem o objetivo de regulamentar o Estágio Curricular Obrigatório (ECO) e demais atividades acadêmicas, realizadas no âmbito da **Clínica Escola Veterinária (CEV)** e da **Clínica Fazenda Escola (CFE)**, do curso de Medicina Veterinária.

Art. 2º Os alunos, professores, preceptores e técnicos administrativos, da graduação e da pós-graduação, deverão obedecer às regras estabelecidas nesta Resolução para utilização da Clínica Escola de Veterinária da Universidade Positivo (CEV-UP), localizada no *campus* sede (Ecoville) e da Clínica Fazenda Escola (CFE-UP) localizada no município de Campo Largo-PR, de modo a manter a segurança dos usuários, o bom andamento das atividades e garantir a integridade dos equipamentos.

Art. 3º O acesso à CEV-UP e à CFE-UP é restrito a:

I - alunos durante o período de aula práticas, treinamento ou estágios;

II - professores, preceptores e técnicos administrativos durante o horário de trabalho.

§ 1º As clínicas não poderão ser utilizadas para realização de aulas teóricas.

§ 2º O horário de funcionamento da Clínica Escola Veterinária é das 8h às 22h, para atividades acadêmicas, e das 8h30 às 19h, para atendimento ao público externo, de segunda a sexta-feira.

§ 3º O horário de funcionamento da Clínica Fazenda Escola é das 8h30 às 22h20, para atividades acadêmicas, e das 8h30 às 17h, para atendimento ao público externo, de segunda a sexta-feira. Aos sábados das 7h30 às 12h50, para atividades acadêmicas, e atendimento ao público das 8h30 às 11h10.

§ 4º Acessos fora de horário ou de pessoas sem vínculo com as clínicas devem ser agendados via e-mail e autorizados pela coordenação do curso de Medicina Veterinária.

Art. 4º Todas as atividades realizadas na CEV-UP e CFE-UP devem ser supervisionadas por professores ou preceptores.

§ 1º Professores e alunos são corresponsáveis pelas atividades executadas, pela segurança de todos e pela organização dos setores durante e após a utilização.

§ 2º As práticas devem ser realizadas dentro dos melhores padrões éticos, técnicos e sanitários.

**Ecoville** – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

Art. 5º Materiais e equipamentos devem ser solicitados pelo professor ao laboratorista, ao preceptor ou ao colaborador da clínica, com no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência do dia da atividade.

§ 1º Os materiais deverão ser solicitados pelos seguintes e-mails:

I - materiais para a CEV-UP: [cev@up.edu.br](mailto:cev@up.edu.br)

II - materiais para a CFE-UP: [cfe@up.edu.br](mailto:cfe@up.edu.br)

§ 2º Todos os materiais solicitados devem ser devolvidos após o uso.

§ 3º Não será fornecido nenhum material ou equipamento requisitado com antecedência menor que 5 (cinco) dias.

§ 4º Materiais ou equipamento de outros setores deverão ser devolvidos ao setor de origem, de modo conservado e higienizado.

Art. 6º É proibido, para qualquer usuário da CEV-UP e da CFE-UP:

I - entrar na clínica:

a) usando bonés, tocas, chapéus ou com os cabelos soltos;

b) utilizando celulares, computadores ou tablets durante as consultas, no internamento, nos laboratórios ou no setor cirúrgico;

c) portando relógios, pulseiras, colares, brincos, anéis ou quaisquer tipos adereços que possam ficar presos;

d) consumindo alimentos e bebidas ou fumando.

II – fotografar ou filmar pacientes dentro da estrutura da clínica, mesmo com anuência do tutor do animal, exceto nos casos em que for solicitado pelo médico veterinário responsável pelo animal;

III - informar diagnóstico, prognóstico ou estabelecer protocolo terapêutico sem anuência de um professor;

IV - veicular informação relativa ao paciente atendido na clínica em rede sociais, salvo por solicitação do médico responsável pelo animal (professor ou preceptor) e com autorização do tutor do animal;

V - retirar qualquer material das clínicas sem a devida autorização da coordenadoria do curso;

VI - entrar no setor cirúrgico sem estar devidamente paramentado

§ 1º Somente o médico veterinário responsável pelo animal pode coletar imagens ou vídeos do paciente, mediante autorização por escrito do tutor do animal.

§ 2º Deve-se evitar transitar e conversar pelas dependências e corredores sem necessidade ou utilizando luvas e materiais de laboratório sem justificativa.

Art. 7º É obrigatório, para qualquer usuário da CEV-UP, bem como da CFE-UP:

I - utilizar vestimenta adequada, que cubra a pele de exposição a patógenos, não sendo permitido o uso de sandálias, saias, vestidos, bermudas e regatas;

**Ecoville** – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

- II - utilizar jaleco ou avental branco e equipamentos de proteção individual (EPI) sempre que necessário, de acordo com o procedimento;
- III - realizar atividades, em período de aula, somente se estiverem sob orientação do professor, preceptor ou técnico;
- IV - zelar pela limpeza, organização e disciplina;
- V - retirar-se das instalações da clínica após o término da aula prática, sendo proibida a permanência nas instalações fora do período da aula prática.

Art. 8º Os pertences dos usuários deverão ser deixados nos armários disponibilizados tanto na CEV-UP como na CFE-UP.

§ 1º O usuário do armário deverá, obrigatoriamente, providenciar um cadeado (modelo E-20mm) para os armários, nos quais todos os pertences deverão ser deixados durante o período de atividades na clínica ou na fazenda escola.

§ 2º É obrigatório o esvaziamento dos armários assim que terminem as aulas práticas realizadas nas clínicas.

Art. 9º Os alunos somente poderão realizar procedimentos para os quais estejam habilitados e mediante orientação ou supervisão de professor ou preceptor.

Art. 10. A circulação de pacientes na CEV-UP e na CFE-UP deve ser realizada de acordo com fluxo de procedimentos a serem realizados.

§ 1º Os atendimentos na CEV-UP de animais agressivos ou aqueles de raça potencialmente perigosa deverão ser realizados somente com o uso de focinheira.

§ 2º Durante o atendimento de felinos na CEV-UP, portas e janelas devem ser mantidas fechadas, de modo a evitar fugas.

§ 3º Na CFE-UP os atendimentos de animais agressivos ou de espécies potencialmente perigosas deverão ser realizados somente com o auxílio do técnico e do preceptor da disciplina.

§ 4º Os pacientes deverão ser transportados por meio das caixas de transportes.

Art. 11. Equipamentos, reagentes, medicamentos e materiais em geral são de uso exclusivo nas dependências da clínica, sendo expressamente proibida a sua doação ou utilização para fins pessoais ou para atividades que não estejam vinculadas às práticas acadêmicas.

Art. 12. Todos os resíduos gerados devem ser descartados pelos usuários da clínica, de acordo com o procedimento operacional específico padrão.

Art. 13. O usuário que não respeitar as normas deste Regulamento, as da UP e quaisquer outras de segurança, receberá admoestação verbal do professor, do preceptor ou da coordenadoria.

Parágrafo único. No caso de segunda infração, o aluno receberá admoestação por escrito e, caso reitere o comportamento inadequado, serão adotadas as medidas disciplinares cabíveis, conforme Código Disciplinar Interno.

**Ecoville** – R. Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR

**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

**Santos Andrade** – R. XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

**Londrina** – R. Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

Art. 14. Todo incidente ocorrido na CEV-UP ou na CFE-UP, que envolver o descumprimento das normas, sejam as deste Regulamento, as de segurança, ou quaisquer outras da UP, será comunicado, por escrito, à coordenadoria do curso de Medicina Veterinária.

Art. 15. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba, 17 de março de 2022.

**Prof. Dr. Roberto Di Benedetto**

**Reitor**